

Proposta n.º JF 86/2022

Procedimento n.º A18/2022 – Abertura de Procedimento relacionado com os serviços de campos de férias não residenciais

Considerando que a Junta De Freguesia de Agualva e Mira Sintra, visa contribuir de uma forma positiva na vida das crianças, norteando-se por isso pelos valores da Solidariedade e Cidadania.

Considerando a importância da promoção do desenvolvimento das crianças e jovens que participam nas atividades dinamizadas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Considerando que as colónias de férias de campos não residenciais visam a participação cooperada de todos, independentemente das diferenças individuais, de modo a promover uma cidadania ativa e responsável, sentido de pertença e de comunidade.

Considerando que se pretende a realização das Colónias de Férias para as crianças e jovens da freguesia nas pausas escolares, correspondendo a 3 turnos distribuídos da seguinte forma:

1º turno: 04 a 15 de julho

2º turno: 18 a 29 de julho

3º turno: 01 a 12 de agosto

Considerando que se encontra cumprido o estabelecido no Orçamento de Estado relativamente a aquisições de serviços.

Considerando que a presente aquisição de serviços encontra-se identificada com o código CPV n.º 55243000-5 – Serviços relacionados com colónias de férias.

Considerando que a proposta apresentada pela **Associação para Ação Educativa, Cultural e Desportiva – Janela das Brincadeiras**, encontra-se de acordo com as exigências do procedimento.

Atento aos factos referidos anteriormente, submete-se à consideração do órgão executivo, a aprovação dos seguintes atos:

1. A decisão de contratar, nos termos do n.º1 do art.º 36º do CCP, com recurso a Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP.
2. A autorização da despesa no montante de € 14.406,00 (catorze mil, quatrocentos e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
3. A aprovação do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, nos termos do n.º 2 do art.º 40º do CCP.
4. A designação, nos termos do júri com a seguinte composição:
 - a) Presidente: Filipa Garcia
 - b) 1ª Vogal: Patrícia Lopes
 - c) 2ª Vogal: Ana Leitão
 - d) 1ª Vogal Suplente: Sara Almeida
 - e) 2ª Vogal Suplente: Ana Almeida

A presidente será substituída, nas faltas e impedimentos por Patrícia Lopes.

5. Delegação de competências no júri, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP e n.º 1 do art.º 109º do CCP.



6. Gestor do Contrato nos termos do disposto do 290.º-A do CCP, Filipa Garcia, Assistente Técnica.

AgualvaCacém, 12 de abril de 2022

A Vogal,


Helena Cardoso

Proposta n.º JF 86/2022

Procedimento n.º A18/2022 – Adjudicação de Serviços relacionados com os campos de férias não residenciais

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	X	Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	X	3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.04.20, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: António Silva

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho

Associação para Ação Educativa, Cultural e Desportiva – Janela das Brincadeiras

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
------------------	------	------------------	------

ASSUNTO: Abertura do procedimento relativo a “Aquisição de Serviços relacionados com os campos de férias não residenciais - Procedimento n.º A-18/2022 – Convite

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com o número de telefone 219 188 540.

II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 20 de abril de 2022, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso a Consulta Prévia.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DE CONSULTA PRÉVIA

O presente procedimento de Consulta Prévia tem enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos comprovativos ou a disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 23:59 horas do 5.º dia a contar do envio através do e-mail: contratacao@jf-agualvamirasintra.pt.

VI. PROPOSTA

A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados;

VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 7.º do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

VIII. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do CCP.

IX. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO Nº 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

XI DESPEAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia

Carlos Casimiro

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento nº A18/2022 - Aquisição de serviços relacionados com Campos de Férias Não Residenciais



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJECTO DO CONTRATO

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços relacionados com campos de férias não residenciais, de acordo com as condições fixadas neste documento.

2 - Os destinatários são crianças e jovens residentes na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o **Adjudicatário** a obrigatoriedade de prestar serviços relacionados com campos de férias não residenciais ou abertos, de acordo com as condições e requisitos de presente caderno de encargos, nomeadamente, no seu artigo 16º e seguintes, bem como, do decorrente do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

ARTIGO 4.º

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respectivo âmbito, os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com a equipa do Contraente Público e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos **303.º a 305.º** do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º

VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua outorga, e vigorará até terminar todo o processo administrativo.
2. A prestação de serviços ocorrerá entre julho a agosto de 2022 (dias úteis), sendo as datas definidas pelo **Contraente Público**, da seguinte forma:
 - 04 a 15 de julho
 - 18 a 29 de julho
 - 01 a 12 de agosto
3. O **Contraente Público** pode alterar as datas dos turnos, desde que por qualquer motivo, esteja em caso o serviço público.
4. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 15 dias.
5. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere ao **Adjudicatário** direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 6.º

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos a criações realizadas no âmbito do presente contrato, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projectos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pelo **Adjudicatário**, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de protecção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objecto do presente contrato, pelo que, o **Adjudicatário** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. Em caso algum o **Adjudicatário** terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os Produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária da **Contraente Público** designadamente a faculdade de transformação.

ARTIGO 7.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Adjudicatário** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas previstas no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
2. O **Adjudicatário** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação do **Contraente Público**, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pelo **Adjudicatário** obedecerão aos requisitos do artigo 15º e seguintes do presente documento.

ARTIGO 8.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Adjudicatário** o acesso às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. O **Contraente Público** acordará com o **Adjudicatário** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
3. O **Adjudicatário** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo Contraente Público.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 9.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Adjudicatário** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Adjudicatário** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **Adjudicatário** obriga-se a:
 - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projecto, bem como pelas informações de carácter pessoal;

- b) remover e destruir, no final do projecto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
5. De igual forma, o **Adjudicatário** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

ARTIGO 10.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas públicas.

Secção II

Obrigações da Parte Pública Contratante

ARTIGO 11.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, ao **Contraente Público**, obriga-se a pagar ao **Adjudicatário** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**.
3. O preço base é de 98,00 € (noventa e oito euros) por participante para uma periodicidade quinzenal, sendo o transporte assegurado pelo **Contraente Público**, assim o preço base definido para o procedimento é de 14.406,00 € (catorze mil, quatrocentos e seis euros), isento de IVA.

ARTIGO 12.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela **Parte Pública Contratante**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respectiva.
2. O pagamento do preço será efectuado, mensalmente, nos seguintes termos:
O **Adjudicatário** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de actividade semanal, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respectiva factura.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar à **Adjudicatário** por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de serviços prestados a apresentar pela **Adjudicatário**.
5. Sob pena de devolução, as facturas devem identificar claramente o objecto do contrato, o período a que respeita a factura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 13.º

RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Adjudicatário** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme o fixado no artigo 16.º do presente documento, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 100€ por cada pedido não satisfeito;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Adjudicatário**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Adjudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. O **Contraente Público** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.
5. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
 - a) Quando não houver prestação de serviços de desenvolvimento nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo;
 - b) Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 10.º do caderno de encargos;
 - c) Quando o total acumulado das penalidades previstas no n.º 1 do presente artigo excederem 10% do valor do preço contratual.
6. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Prestador do serviço** do dever de sigilo e o incumprimento das obrigações de natureza retributiva e contributiva compreendidas no artigo 21.º (sobre trabalhadores), do presente documento.

ARTIGO 14.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Adjudicatário** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Adjudicatário** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

CLÁUSULAS DE CONTEÚDO GERAL

ARTIGO 15.º

CARACTERIZAÇÃO DA FREGUESIA DE AGUALVA MIRA SINTRA

A Freguesia de Agualva Mira Sintra caracteriza-se como um grande centro urbano, e por uma grande franja de população jovem, que nos períodos de férias escolares não tem alternativas para a ocupação de tempos livres.

Assim, com o objetivo de proporcionar alternativas às crianças e jovens de Agualva e Mira-Sintra, a Junta de Freguesia promove campos de férias onde se desenvolvem atividades de âmbito sociocultural, lúdico, desportivo e ambiental.

Pretendemos não só proporcionar momentos de alegria, lazer e convívio como também estimular o sentido de comunidade e de civismo, numa perspetiva de enriquecimento pessoal das crianças e jovens, prevenindo assim comportamentos desviantes.

Numa altura em que as novas tecnologias substituem momentos de brincadeira e interação, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pretende proporcionar às crianças momentos

únicos e inesquecíveis de amizade e diversão com uma forte componente educativa e cívica.

ARTIGO 16.º

OBJETIVOS GERAIS DOS CAMPOS DE FÉRIAS

O **Adjudicatário** no âmbito da presente aquisição de serviços obriga-se a cumprir os seguintes objectivos gerais:

- Potenciar o desenvolvimento pleno das crianças e jovens;
- Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade das crianças e jovens, apelando à participação ativa nas diferentes atividades;
- Promover a cooperação, a ajuda mútua e o espírito de equipa, recorrendo ao sentido de justiça, reciprocidade e solidariedade, numa lógica humanista;
- Privilegiar o contacto estreito com a natureza, tradições e costumes da região, numa lógica de enriquecimento pessoal e cultural das crianças e jovens;
- Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos participantes, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade;

ARTIGO 17.º

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DOS CAMPOS DE FÉRIAS

O **Adjudicatário** no âmbito da presente aquisição de serviços obriga-se a cumprir os objetivos específicos definidos pelo **Contraente Público**:

- Proporcionar momentos de lazer e divertimento;
- Estimular o convívio entre as crianças;
- Desenvolver as relações humanas e de solidariedade entre os participantes;
- Cativar e sensibilizar os participantes para atividades culturais;
- Sensibilizar os participantes para questões ambientais;
- Dar a conhecer locais de importância histórica e cultural;
- Desenvolver capacidades ao nível da expressão plástica, dramática e musical;
- Sensibilizar os participantes para a salvaguarda do património histórico português;

ARTIGO 18.º

PRINCIPIOS ORIENTADORES DOS CAMPOS DE FÉRIAS

O **Adjudicatário** no âmbito da presente aquisição de serviços obriga-se a cumprir os princípios orientadores do **Contraente Público**, nas seguintes áreas:

Animação

- Desenvolver ações/atividades, visando o processo de desenvolvimento pessoal e social dos participantes;
- Estimular e promover a integração, participação e relacionamento de todos os participantes nas diversas atividades;

- Fomentar a inovação e criação;
- Desenvolver as relações humanas e de solidariedade entre os participantes (cooperação e respeito pelo outro).

Participação

- Promover a segurança e confiança para uma efetiva participação;
- Promover uma implicação ativa dos participantes, motivando-os para a acção, como membros integrantes de um grupo;
- Estimular a participação cívica ativa e responsável.

Igualdade

- Estabelecer relações de igualdade entre os elementos, reconhecendo a sua liberdade e autonomia;
- Fomentar a equidade, respeito e aceitação das diferenças.

Autonomia

- Educar para a emancipação pessoal e social

Criatividade

- Apostar na inovação dos programas e atividades;
- Assegurar a produção de novas atividades e a capacidade de encontrar novas soluções.

Segurança

- Promover a segurança dos participantes em todas as atividades, bem como zelar pelo seu bem-estar;

Desenvolvimento Pessoal

- Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento físico dos participantes;
- Promover bons hábitos de saúde e higiene.

Educação Ambiental

- Sensibilizar os participantes para as questões ambientais

Educação Cultural

- Cativar e sensibilizar os participantes para atividades culturais;
- Dar a conhecer locais de importância histórica e cultural;
- Sensibilizar os participantes para a salvaguarda do património histórico português;

Educação Artística

- Desenvolver capacidades ao nível da expressão plástica e dramática

ARTIGO 19º

PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO NOS CAMPOS DE FÉRIAS E RESPETIVAS FUNÇÕES

O **Adjudicatário** obriga-se a cumprir os seguintes requisitos do pessoal técnico:

- um coordenador

- um ou mais monitores, em quantidade a definir consoante o número e a idade dos participantes, bem como, a natureza das atividades desenvolvidas, de acordo com o previsto nos artigos 15 e 16º do Decreto-Lei n.º 32/2011

ARTIGO 20º

DEVERES DA ADJUDICATÁRIO

São deveres do **ADJUDICATÁRIO**:

1- Definir o Regulamento Interno do Campo de Férias que deverá ser aprovado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

2- Nomear Coordenador e os monitores;

3- Possuir um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e apresentação das instalações e dos equipamentos;

4- Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorram as atividades de Férias, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:

a) Plano de atividades;

b) Regulamento interno;

c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;

d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;

e) Apólices dos seguros obrigatórios;

f) Contactos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e aquartelamento de bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades;

g) Ficha clínica individual.

6 – O fornecimento de três refeições: Reforço do pequeno-almoço, Almoço (constituído por sopa, prato e fruta/sobremesa) e lanche, devendo o almoço ser servido preferencialmente em refeitórios escolares;

7- Solicitar junto do IPJ, I. P., a abertura do campo de férias com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente ao início das respectivas actividades.

7- Definição das atividades pedagógicas, que devem ser aprovadas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**;

8 – Identificação dos participantes com bonés e pulseiras invioláveis plásticas, ou outros que a **ADJUDICATÁRIO** considerar mais convenientes.

ARTIGO 21.º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Freguesia de Agualva e Mira Sintra seguindo a LEGISLAÇÃO EM VIGOR (Decreto de Lei 32/2011 de 7 de março, assim como as portarias relacionadas).

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22.º

TRABALHADORES

O **Prestador do serviço** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 23.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 24.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do Contraente Público com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 499

Ano: 2022

Data Registo: 20-04-2022

Data Documento: 20-04-2022

Class. Orgânica: 030000 Educação e Cultura

Class. Económica: 0202250400 Colónia de Férias

Projeto e Ação:

Descrição: Proc. A18/2022 - Aquisição serviços de colónia férias não residenciais para crianças

1	Orçamento Inicial	18 000,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	18 000,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	18 000,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	17 719,38
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	280,62

RESPONSÁVEL

Rosário Barbosa